



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 721/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 341/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Pr. Edemilson Chaves, visa obrigar a Prefeitura do Município de São Paulo a exibir nos pontos de ônibus Código QR que dê acesso ao roteiro dos coletivos que por ali transitam, entre outras facilidades.

De acordo com o art. 1º, a Prefeitura do Município de São Paulo deverá instalar, nas calçadas dos pontos de ônibus da Cidade de São Paulo, o chamado Código QR para através dele exibir, na tela dos telefones celulares, os itinerários dos coletivos que por ali transitam.

Conforme o art. 2º, para que não haja depredação e retirada deste Código QR do local, ele deve ser instalado/fixado na calçada, em forma de mosaico, incrustado entre/no piso, exatamente embaixo da cobertura (quando houver) e circundado por piso tátil para a facilitação de acesso dos portadores de necessidades especiais visuais (cegos).

A PRODAM ficará responsável pelo desenvolvimento deste Código QR e da integração do mesmo com links acessórios como, por exemplo, o Google Maps, além de disponibilizá-lo na função trilingue (português, inglês e espanhol) e também por meio de aplicativo de voz (para cegos).

O art. 4º determina que as Subprefeituras, responsáveis pelas calçadas onde ficam estes pontos de ônibus, serão os órgãos destinados à implantação do Código QR no passeio.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/05/2015.

Abou Anni - PV - Relator

Adilson Amadeu - PTB

Jair Tatto - PT

Nelo Rodolfo - PMDB

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/05/2015, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.